

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESUMIDIFICADORES**CONTRATO Nº 22/2017**

Contrato de aquisição de Equipamentos Desumidificadores, adjudicado por despacho do Diretor do CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, de 2017/07/21, exarado na informação nº 117/2017, de 2017/07/13, devidamente habilitado para o ato ao abrigo das competências delegadas pelo Conselho de Administração na reunião do dia 2017/06/28, Ata nº 242, à **Electrocabos – Sociedade Técnica de Electricidade, Lda.**, pelo preço de € 16.823,00 (dezassês mil oitocentos e vinte e três euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezassete nesta cidade de Lisboa e na sede do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, sita na Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, estando presentes como outorgantes:

PRIMEIRO: CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, Pessoa Coletiva nº 503 683 388, com sede sita na Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, devidamente representado por:

a) _____, natural de _____ portador do Cartão do Cidadão nº _____ válido até _____ ontribuinte Fiscal n.º _____ com domicílio na _____

qualidade de Diretor do CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, nomeado pelo Despacho/SEEF/2008 do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social - Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional),

de 2008/12/03, devidamente habilitado para o presente ato ao abrigo das competências delegadas pelo Conselho de Administração na reunião do dia 2017/06/28 (Ata nº 242);

SEGUNDA: Electrocabos – Sociedade Técnica de Electricidade Lda., Pessoa Coletiva nº 501 785 515, com sede na Rua Teófilo Carvalho dos Santos, nº 7-A, 1600-773 Lisboa, devidamente representada por:

b) _____ portador do Cartão do Cidadão nº _____ árido até _____ ontribuinte Fiscal n.º _____ residente na F _____

118
22
41

e;
c) _____, portador do Cartão do Cidadão nº _____, válido até _____
Contribuinte Fiscal nº _____ residente na _____
na qualidade de gerentes e com poderes bastantes
para, neste ato, representarem a empresa Electrocabos – Sociedade Técnica de
Electricidade Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º
único de matrícula e pessoa coletiva 501 785 515, com o capital social de € 500.000,00
(quinhentos mil euros), conforme certidão permanente.

Entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes é celebrado o presente contrato para a aquisição
de Equipamentos Desumidificadores, precedido de Ajuste Direto nº 2017/062, cuja minuta do
contrato também foi aprovada pelo referido despacho do Diretor do CEFOSAP – Centro de
Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional,

de 2017/07/21, exarado na informação nº 117/2017, de 2017/07/13, devidamente
habilitado para os referidos atos ao abrigo das competências delegadas pelo Conselho de
Administração deste organismo na reunião do dia 2017/06/28 (Ata nº 242), o qual se rege
pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 5 equipamentos desumidificadores, de acordo com o disposto no caderno de encargos e proposta apresentada pela Segunda Outorgante.
2. A aquisição dos equipamentos desumidificadores objeto do presente contrato contempla todos os acessórios de controlo, tubagens de PVC para drenagem de condensados e cablagem elétrica de alimentação, necessários para o correto funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Execução

A execução do presente contrato terá de ocorrer no prazo máximo de 45 dias após a sua outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA

Local de Execução

A entrega dos equipamentos será efetuada nas instalações do Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, na Rua Vitorino Nemésio, nº 5, Piso -2 (arquivos), 1750-306 Lisboa.

Ass
m
91**CLÁUSULA QUARTA****Preço e Condições de Pagamento**

1. O Preço total do contrato é de € 16.823,00 (dezassex mil oitocentos e vinte e três euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após apresentação da fatura ou documento equivalente, o qual será emitido posteriormente à execução do contrato.
3. O encargo emergente do presente contrato será satisfeito pela rubrica orçamental 07.01.09.B0.B0 – Equipamento Administrativo – Outros

CLÁUSULA QUINTA**Sigilo e Confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

CLÁUSULA SEXTA**Cessão da Posição Contratual**

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no procedimento;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA**Subcontratação**

A Segunda Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA**Responsabilidade da Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante responde pelos danos que causar ao Primeiro Outorgante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente contrato, caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. A Segunda Outorgante responde ainda perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA NONA**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Prevalência**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Despesas**

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

2. Correm igualmente por conta da Segunda outorgante todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que esta haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emergem do presente contrato, caderno de encargos e demais documentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, a Segunda Outorgante deve solicitar, por escrito, um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outras situações legalmente previstas o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, caderno de encargos e demais documentos contratuais aplicáveis, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

O presente contrato está escrito em 5 (cinco) folhas de papel timbrado deste Organismo, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

E por assim terem acordado vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Armas



A SEGUNDA OUTORGANTE

F. S. ...